



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 538

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 538

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.737, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA NOVAS NORMAS DE RESTRIÇÕES NA REPRESA DO LOBO (BROA), COM RELAÇÃO A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS ÁREAS PÚBLICAS, E QUANTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS, ANTE AS MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid-19 no Município de Itirapina e nas demais cidades da região, bem como a necessidade de estabelecer regras mais rígidas para evitar aglomerações e conter a disseminação do vírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Permanece proibido, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às embarcações, ficando autorizada a atividade náutica, desde que observadas as seguintes condições e restrições:

- a) Ficam permitidas as atividades náuticas somente de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, vedadas a parada e permanência das embarcações ao longo da praia, sob pena de multa, sendo expressamente proibidas as atividades nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos decretados pelo Município de Itirapina;
- b) As atividades náuticas deverão ser previamente agendadas, sendo autorizada a descida de, no máximo 02, (duas) embarcações por vez, a fim de evitar aglomerações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 538

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- c) A lotação máxima por embarcação será de 05 (cinco) pessoas;
- d) É obrigatório o uso de máscaras pelos usuários e funcionários, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- e) É obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70%, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- f) Os lixos produzidos nas embarcações deverão ser devidamente ensacados e destinados à coleta de lixo.

Artigo 2º - As demais regras contidas no Decreto Municipal nº 3.734, de 28 de maio de 2021, permanecerão válidas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.714, de 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JUNHO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA